



PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM ASF

**PAPELETA DE
DESPACHO**

N. 218/2019

Data:
16/04/2019

Documento Siam n.: **0222437/2019**

Empreendimento: LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA.
CNPJ: 23.116.650/0001-00

Município: Pará de Minas/MG

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 00009/1995/021/2018

De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental

Unidade Administrativa:
DRCP – Supram ASF

Para: Superintendência Regional da Supram-ASF

Unidade Administrativa:
Supram-ASF

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que o presente feito, de titularidade inicial da empresa Lamil Especialidades Minerais Ltda., inscrita no CNPJ n. 11.141.856/0001-01, foi recebido nesta Superintendência Regional em 26/04/2016, registrado no Siam como processo administrativo – PA n. PA 17973/2009/002/2016, conforme atesta o Recibo de Entrega de Documentos n. 0447195/2016, à f. 05;

Considerando que o aludido processo foi formalizado para renovar a licença ambiental (RevLO) concedida no processo administrativo n. 17973/2009/001/2010, pelo qual a empresa obteve o certificado de LO n. 32/2010 (f. 88), válida por 06 (seis) anos, com prazo até 23/06/2016, segundo o Parecer Único n. 273109/2010 (f. 108-116/v);

Considerando que este processo de RevLO foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, com vista a regularizar a atividade de *aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração* (código B-01-09-0, na citada DN), desenvolvida no local denominado Fazenda Terra do Feijão, s/n., Bairro Alto São Luís, zona urbana do município de Pará de Minas/MG;

Considerando que a empresa Lamil Especialidades Minerais Ltda. pertence ao grupo empresarial “Lamil” e, embora possua CNPJ próprio – 11.141.856/0001-01 –, este desenvolve atividade industrial no mesmo local (Fazenda Terra do Feijão) em que a empresa Lamil Lages Minérios Ltda., de CNPJ n. 23.116.650/0001-00, opera a “lavra à céu aberto e subterrânea do mineral agalmatolito”, bem como a “pilha de rejeitos/estéril”.

Considerando, ainda, que a empresa Lamil Lage Minérios Ltda. integra o quadro societário da Lamil Especialidades Minerais Ltda., conforme indicado no seu contrato social e; além disso, ambas são

administradas pelas mesmas pessoas, os senhores Paulo Sérgio Assunção e Kensley Alves de Oliveira;

Considerando que, não obstante as empresas estarem instaladas na mesma propriedade, por um lapso, foi constatado que foram criados no SIAM dois processos técnicos: PT n. 0009/1995, referente aos processos de RevLO da lavra e LOC de ampliação da pilha de rejeitos; e PT 17973/2009, mais recente e relativo ao presente beneficiamento do mineral;

Considerando que em cada processo técnico estava vinculado a um CNPJ: PT n. 00009/1995 – CNPJ n. 23.116.650/0001-00 e PT n. 17973/2009 – CNPJ n. 11.141.856/0001-01;

Considerando que, mesmo em PT's distintos foi averiguado que as atividades são correlatas entre si, pois um empreendimento beneficia o mineral extraído por outro, tudo isso na Fazenda Terra do Feijão, realizado pelo mesmo grupo econômico;

Considerando que o licenciamento ambiental visa aferir eventual impacto locacional, provocado pelo funcionamento da empresa e que no presente caso foi averiguado tecnicamente que um empreendimento afeta diretamente o outro, tudo numa mesma propriedade, logo, as interferências ambientais são cumuladas e devem ser apreciadas em uma única análise;

Considerando que, desta maneira, fora determinado a unificação de todos os processos envolvidos em único registro no Siam, ou seja, tanto o processo 17973/2009/001/2010, quanto o de n. 17973/2009/002/2016 foram reorientados para um único PT – Processo Técnico, no caso, o de n. 00009/1995, segundo a Papeleta de Despacho n. 648/2018 – doc. Siam n. 0774536/2018 (f. 126) e Of. Supram-ASF/DIAO n. 443/2018 (f. 127);

Considerando, assim, que o presente feito passou para a titularidade do principal empreendedor, sendo a Lamil Lages Minérios Ltda. Doutro modo, o PA n. 17973/2009/002/2016 foi alterado para o PA n. 0009/1995/021/2018, bem ainda, a sua atividade foi atualizada para o código mais adequado, qual seja, *A-05-01-0 – Unidade de tratamento de minerais – UTM*, segundo a Papeleta de Despacho 037/2019 – doc. Siam n. 0034724/2019 (f. 129) e o novo FOBI n. 0035360/2016 B (f. 136);

Considerando que, em que pese a reorientação do processo para o PT n. 00009/1995, por ocasião da análise técnico-jurídica restou averiguado que o objeto deste licenciamento poderia ser contemplado no PA n. 0009/1995/017/2016, justamente, por ser mais antigo e para otimizar a análise em único processo, com fito de evitar o fracionamento da atividade, de acordo com o Ofício Supram-ASF n. 344/2019 – doc. Siam n. 0192319/2019 (f. 146);

Considerando, portanto, que o presente processo perdeu seu objeto, vez a atividade, local e requerente outrora regularizadas por esta RevLO agora pertencem ao bojo do PA n. 0009/1995/017/2016, consoante exposto na Papeleta de Despacho n. 196/2019 – doc. Siam n. 0210087/2019, de f. 148;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a *“Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida*

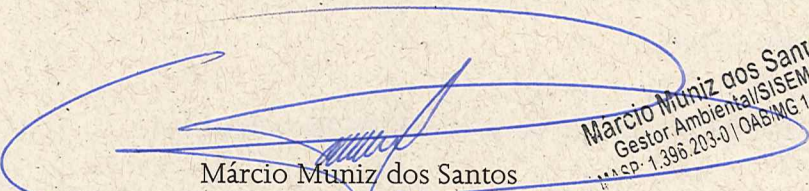
sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando que foram recolhidas às custas de análise do processo conforme apurado em Planilha (doc. Siam n. 0190480/2019), f. 143, como preconiza a Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 0009/1995/021/2018, pela perda de seu objeto**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. **remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;**


Márcio Muniz dos Santos
MASP 1.396.203-0 * OAB/MG 148.907
Gestos Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

Márcio Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP 1.396.203-0 | OAB/MG 148.907

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 218/2019, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 00009/1995/021/2018**, de titularidade da empresa **Lamil Lage Minérios Ltda.**, inscrito no CNPJ sob n. 23.116.665/0001-00, sito no topônimo de Fazenda Terra do Feijão, s/n., Bairro Alto São Luís, zona urbana do município de Pará de Minas/MG;

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM/ASF
MASP: 1.364.507-2

Divinópolis/MG, 17 de abril de 2019.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais